



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 14 de maio de 2026.

OFÍCIO GAB. nº: 403/2026

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: resposta requerimento nº: 050/2026 – E.C.M.

Excelentíssima Senhora Presidente,

venho por meio deste, respeitosamente, responder o Requerimento nº: 050/2026, de autoria do nobre vereador Ezequias Correa Matos.

Em atenção aos apontamentos do ilustre Vereador, cumpre informar que a Secretaria responsável consultou formalmente a empresa executora acerca dos fatos narrados, cujos esclarecimentos e informações complementares seguem acostados ao presente ofício, em anexo, para os devidos fins de instrução e ciência, conforme segue:

Item 1 – O respectivo fiscal do contrato foi o sr. Rodrigo Oliveira Pires, conforme portaria 271/2025, contudo, com sua exoneração (a pedido) no último dia 04 de maio de 2026, esta Administração permanece em estudo para tal retificação;

Item 2 - Quanto à instrução processual do contrato sob a égide da Lei nº 8.666/1993, ressalta-se que o acompanhamento das atividades ocorre de forma institucional por intermédio do Coordenador do Transporte da Educação, cargo de carreira cujas atribuições de supervisão e controle são estritamente vinculadas e definidas em lei;

Item 3 – segue anexo, relatório emitido pela contratada;

Item 4 – resposta contida no anexo, emitido pela contratada;

Item 5 - resposta contida no anexo, emitido pela contratada;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
www.joanopolis.sp.gov.br

Item 6 – Segundo o relato da empresa, eventuais dinâmicas de organização ou rateio entre usuários guardam natureza estritamente privada, amparadas pela Lei Municipal nº 1.703/2013, o que as mantém em esfera autônoma e distinta do objeto contratual. Não foi formalmente informado ao Poder Executivo em indagação sobre o custo atual de cobrança, conforme anexo.

Item 7 – Não;

Item 8 – Não, uma vez que não houve ciência deste Poder Executivo sobre a hipótese narrada.

Item 9 – Sim, segue resposta contida no anexo, emitido pela contratada;

Item 10 - Não, uma vez que não houve ciência deste Poder Executivo sobre a hipótese narrada.

Agradeço pela atenção e compreensão desta Augusta Casa de Leis.

Joanópolis, 14 de maio de 2026.

CRISTIANO

BENEDITO:1587

1189806

Assinado de forma digital
por CRISTIANO

BENEDITO:15871189806

Dados: 2026.05.14 15:13:08
-03'00'

**CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Memorando 2- 1.302/2026

De: Giovanna V. - SMAF-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/04/2026 às 11:21:28

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 50/2026, encaminhado a este Setor para manifestação, no que compete às atribuições do Setor de Compras e Licitações, vimos, respeitosamente, apresentar esclarecimentos exclusivamente quanto ao item 1:

1. Quanto à indicação de fiscal do contrato

Cumprе esclarecer que o contrato em questão, decorrente do Pregão Presencial nº 35/2022, foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, legislação vigente à época de sua formalização, nos exercícios de 2022/2023.

Ressalta-se que, no regime jurídico então vigente, não havia a exigência expressa de designação formal de fiscal de contrato nos moldes atualmente previstos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não houve, à época da celebração contratual, a formal indicação de fiscal por meio de portaria específica.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, que passou a exigir expressamente a designação de gestor e fiscal de contratos administrativos, esta Administração promoveu a devida adequação normativa, sendo editada a **Portaria nº 271/2025**, a qual dispõe sobre a designação de fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, considerando que o contrato em questão está vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a fiscalização contratual passou a ser formalmente instituída a partir da edição da referida portaria, sendo indicada, no âmbito da referida Secretaria, como fiscal dos contratos a Sra. Sineide da Silva Clementino, responsável pelo acompanhamento contratual nos termos da regulamentação vigente.

Assim, a designação formal de fiscal passou a produzir efeitos a partir da edição da mencionada portaria, inclusive em relação aos termos aditivos firmados posteriormente.

Att,

—

Giovanna Cardoso Valentin

Chefe de compras, licitações e patrimônio

Anexos:

Portaria_de_Gestores_e_Fiscais.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Giovanna Cardoso Valentin	24/04/2026 11:21:50	1Doc	GIOVANNA CARDOSO VALENTIN CPF 498.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://joanopolis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C97D-77C2-35DE-475E**



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Segunda-feira, 08 de Dezembro de 2025

Ano XXII - Edição 579

PODER EXECUTIVO

APRESENTAÇÃO

Cristiano Benedito, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis assinou os seguintes atos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 270/2025

“Dispõe sobre a autorização para a condução de veículos oficiais pelos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, Sr. **CRISTIANO BENEDITO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o intuito de aprimorar as competências dos cargos de chefia e assessoramento desta municipalidade;
CONSIDERANDO que o exercício das referidas funções, muitas vezes, necessita da condução de veículo oficial para atingir integralmente o caráter amplo de assessoramento e chefia;
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento para eventos de aprimoramento de capacitação técnica ou para o cumprimento de compromissos de ímpar interesse público, exigindo agilidade e eficiência no serviço público;
CONSIDERANDO a necessidade de convalidar formalmente o uso dos veículos oficiais pelos respectivos cargos, reconhecendo uma situação preexistente e materializando uma prática administrativa já consolidada na rotina de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados a conduzir veículos oficiais de propriedade ou sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, desde que no estrito interesse do serviço público e portadores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo, os ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefe do Setor de Transporte;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Assessor para Assuntos de Gabinete;
- V – Procurador Municipal;
- VI – Chefe de Divisão e Comunicação;
- VII – Coordenador de Proteção e Defesa Civil;
- VIII – Coordenador Social;
- IX – Coordenador da Vigilância da Saúde;
- X – Assessor Técnico de Obras e Serviços;
- XI – Assessor de Imprensa.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo não

exime o servidor do cumprimento de suas atribuições originárias, sendo a condução do veículo uma atividade acessória e instrumental para a execução de suas funções.

Art. 2º A responsabilização pela direção do veículo oficial é inteira e exclusiva do respectivo condutor autorizado durante o período de sua utilização.

§ 1º O condutor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados ao veículo ou a terceiros, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia na condução.

§ 2º As infrações de trânsito (multas) cometidas durante a condução do veículo oficial serão de responsabilidade do condutor identificado, cabendo-lhe o pagamento dos respectivos valores e a pontuação em sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 08 de dezembro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2025, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

PORTARIA Nº 271/2025

“Designa fiscais de contrato, no âmbito da administração municipal, para o exercício de 2025, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, Sr. **CRISTIANO BENEDITO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que a execução dos contratos administrativos será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como FISCALIS DE CONTRATO das respectivas Secretarias Municipais, os seguintes servidores:

§1º: Secretaria Municipal de Obras e Projetos:
I - Graciele Caetano de Melo – Fiscal de contratos da Secretaria.

§2º: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Segunda-feira, 08 de Dezembro de 2025

Ano XXII - Edição 579

I. Mbatuya Medina – Engenheira Agrônoma – Fiscal para assuntos de agricultura e meio ambiente.

II - Michelle Gomes Barreto – Médica Veterinária – Fiscal para os demais contratos da Pasta

§3º: Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I. Heitor Rafael Moreira – Operador de Máquinas – Fiscal dos contratos de manutenção da frota.

II. Ivan Alves de Paula – Operador de Máquinas – Fiscal dos demais contratos administrativos da Secretaria.

III. Adelson Luiz Dias – Operador de Máquinas – Fiscal dos demais contratos administrativos da Secretaria.

§4º: Secretaria Municipal de Educação

I. Elane Moura Rocha – Fiscal dos contratos de fornecimento de alimentos, hortifruti, gás e materiais de limpeza.

II. Rodrigo Oliveira Pires – Fiscal dos contratos de manutenção de veículos, peças e pneus.

III. Isabela Tayná Gonçalves – Fiscal dos contratos de material de expediente, escolar, uniformes, equipamentos e móveis.

§5º: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

I. David Carvalho Ferreira – Fiscal nos assuntos de Turismo, Cultura e Eventos.

II. Ivan Padilha – Fiscal nos assuntos referentes a Esportes e Lazer.

§6º: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

I. Ângela Maria Fortunato – Fiscal dos contratos da Secretaria.

§7º: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

I. Sineide da Silva Clementino – Fiscal dos contratos relativos à área de Administração.

II. Mayara Soglia de Andrade Domingues – Fiscal dos contratos relativos ao RH.

III. Lucimara Sonia Pereira Serpa Gonçalves – Fiscal dos contratos relativos à Arrecadação.

§8º: Secretaria Municipal de Governo

I. Priscilla Aparecida Araújo da Silva – Fiscal dos contratos do Gabinete.

§9º: Secretaria Municipal de Saúde

I. Geysa Carla Soares Pinto – Fiscal dos contratos de insumos médicos e de enfermagem.

II. Amelia Keiko Samoto Vasquez – Fiscal dos contratos de insumos e equipamentos odontológicos.

III. Julio Cesar da Silva – Fiscal dos demais contratos da Secretaria.

Art. 2º Os fiscais ora designados deverão exercer suas atribuições em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, registros, comunicação de irregularidades e demais obrigações previstas na norma e em regulamentos municipais.

Art. 3º A presente Portaria produz efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, permanecendo vigente até ulterior revogação ou substituição formal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 08 de dezembro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO

PREFEITO MUNICIPAL

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2025, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

PORTARIA Nº 272/2025

“Homologa a Desclassificação de Candidatos Classificados no Concurso Público Edital nº 01/2022.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, Sr. **CRISTIANO BENEDITO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a desclassificação da candidata Emily Cristina Pereira Gonçalves, CPF nº 479.***-10, classificada em 40º lugar no Concurso Público Edital nº 01/2022, homologado em 28/06/2022, da função de Auxiliar Administrativo, por desistência formal da candidata em assumir o cargo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 08 de dezembro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO

PREFEITO MUNICIPAL

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2025, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

PORTARIA Nº: 273/2025

“Dispõe sobre a transferência de funcionário.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, Sr. **CRISTIANO BENEDITO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o memorando 2.247/2025 do sistema 1Doc.

RESPOSTA OFICIAL — MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Requerimento nº 50/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

A empresa **JOIA DA MANTIQUEIRA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.141.816/0001-72, com sede à Praça Oscar Pedroso, 24 Jd. Bela Vista, Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, regularmente contratada pelo Município por meio do Pregão Presencial nº 35/2022, regido pela Lei nº 8.666/93, vem, respeitosamente, apresentar manifestação técnica e jurídica acerca do Requerimento nº 50/2026, nos seguintes termos.

I – DOS LIMITES LEGAIS DO REQUERIMENTO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual compete exclusivamente à Administração Pública:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado.”

Dessa forma, a responsabilidade pela fiscalização contratual e pela consolidação das informações institucionais é da Administração Pública, não podendo ser automaticamente transferida à empresa contratada.

O exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 31 da Constituição Federal, deve observar os limites da legalidade administrativa, não autorizando ingerência direta na esfera privada da empresa, tampouco acesso irrestrito a dados internos, operacionais e estratégicos que não integrem o objeto contratual.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que o controle externo não pode extrapolar os limites legais nem substituir a atividade administrativa ou interferir indevidamente na atividade privada.

II – ITEM 1 — FISCAL DO CONTRATO

A designação e atuação do fiscal do contrato constituem atribuição exclusiva da Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Não compete à empresa indicar, substituir ou prestar informações institucionais sobre tal função.

III – ITEM 2 — REGISTROS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa mantém os registros exigidos contratualmente, os quais são regularmente apresentados ao fiscal designado pela Administração Pública.

A consolidação institucional dessas informações, bem como eventual auditoria, fiscalização ampliada ou emissão de relatórios administrativos, compete exclusivamente ao ente contratante.

A exigência de produção de documentos específicos fora das obrigações previstas contratualmente afronta o princípio da legalidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

IV – ITEM 3 — VEÍCULOS

Todos os veículos utilizados na execução contratual encontram-se devidamente licenciados, aptos à prestação do serviço e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

A documentação pertinente é regularmente apresentada à Administração Pública nos

termos do contrato administrativo, não sendo cabível sua divulgação irrestrita fora do âmbito contratual.

V – ITEM 4 — MOTORISTAS

Todos os condutores envolvidos na prestação do serviço possuem habilitação compatível com a categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como atendem às exigências legais de capacitação e regularidade.

Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a divulgação de dados pessoais, documentos individuais e informações sensíveis depende de base legal específica, sendo vedada sua exposição irrestrita a terceiros.

A empresa possui obrigação legal de proteção dos dados pessoais sob sua guarda, sob pena de responsabilização civil, administrativa e legal.

VI – ITEM 5 — OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E MODELO DE CONTRATAÇÃO

A empresa atua em conformidade com a legislação vigente aplicável à sua atividade, adotando modelos juridicamente admitidos de organização da força de trabalho.

A forma de contratação não se restringe ao regime celetista, podendo envolver modalidades legalmente admitidas, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 324 e do RE 958252 (Tema 725), que reconheceram a licitude da terceirização e da livre organização da atividade econômica.

A organização interna da atividade empresarial integra a esfera privada da empresa, protegida pelos princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 170 da Constituição Federal) e da legalidade.

Os profissionais envolvidos na execução do serviço atendem integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), especialmente quanto à habilitação e capacitação.

A exigência de detalhamento acerca da estrutura interna de contratação, vínculos jurídicos

ou modelos organizacionais extrapola o objeto contratual e configura indevida ingerência na atividade privada.

VII – ITEM 6 — COBRANÇA DE ESTUDANTES

A empresa JOIA DA MANTIQUEIRA TRANSPORTES LTDA esclarece, de forma expressa e inequívoca, que não realiza qualquer tipo de cobrança direta ou indireta aos estudantes.

Sua atuação limita-se exclusivamente à execução do serviço de transporte, conforme objeto contratual e enquadramento de atividade econômica.

Eventuais modelos de organização, associação ou rateio entre estudantes constituem relações autônomas de natureza privada, estruturadas nos termos da Lei Municipal nº 1.703/2013, não se confundindo com a prestação do serviço contratual.

Tais relações não são geridas, operacionalizadas ou intermediadas pela empresa executora do transporte, inexistindo vínculo jurídico entre a execução do contrato administrativo e eventuais estruturas privadas de organização de usuários.

A tentativa de vinculação entre tais esferas configura interpretação indevida do objeto contratual, em afronta ao princípio da legalidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

VIII – ITENS 7, 8, 9 E 10

A empresa informa que não utiliza veículos públicos na execução contratual.

Eventuais glosas, sanções administrativas ou procedimentos internos de fiscalização constituem atos administrativos de competência exclusiva da Administração Pública.

A empresa realiza controle interno operacional e de frota, observando os limites contratuais e legais aplicáveis.

IX – DA PROTEÇÃO LEGAL E DOS LIMITES DO PODER FISCALIZATÓRIO

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) impede a divulgação de dados pessoais sem base legal específica.

O art. 170 da Constituição Federal assegura a livre iniciativa e a proteção da atividade econômica privada.

O art. 37 da Constituição Federal impõe o princípio da legalidade administrativa, vedando a exigência de obrigações não previstas em lei ou contrato.

O poder fiscalizatório do Poder Legislativo é legítimo, porém não autoriza acesso irrestrito a informações privadas da empresa, tampouco ingerência em sua organização interna, estrutura operacional ou modelos jurídicos de contratação.

X – CONCLUSÃO

A empresa reafirma seu compromisso com a legalidade, com a execução regular do contrato administrativo e com a continuidade do serviço prestado aos estudantes do Município.

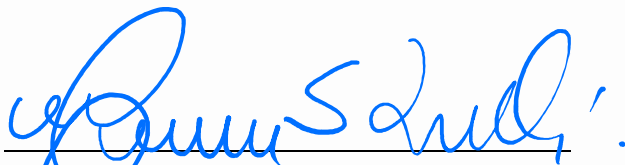
Mantém-se à disposição da Administração Pública para os esclarecimentos formalmente cabíveis, sempre observando os limites legais, constitucionais e contratuais aplicáveis.

Ressalva, contudo, que não é admissível a ampliação indevida das obrigações da contratada nem a extrapolação da esfera pública para o âmbito privado da atividade empresarial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Joanópolis, 12 de maio de 2026



Joia da Mantiqueira Transportes LTDA

Marcelo G S Lullis

CPF: [REDACTED]

ANEXO DOCUMENTOS QUE JUSTIFICAM E COMPROVAM OS PEDIDOS

VEICULOS UTILIZADOS

VEÍCULOS			
VEÍCULO	PLACA	LOTAÇÃO	ANO
van	F [REDACTED]	16 lugares	2012
van	U [REDACTED]	16 lugares	2025
van	F [REDACTED]	16 lugares	2012
van	F [REDACTED]	15 lugares	2015
van	E [REDACTED]	15 lugares	2011
onibus	E [REDACTED]	33 lugares	2010
onibus	C [REDACTED]	44 lugares	2004
onibus	H [REDACTED]	46 lugares	2010





Complemento — Vistoria Veicular e Regularidade dos Veículos

Cumpra esclarecer, de forma técnica e objetiva, que o contrato administrativo firmado entre as partes não estabelece exigência específica quanto à realização de modalidade extraordinária de vistoria veicular além das obrigações legais ordinariamente aplicáveis aos veículos utilizados na prestação do serviço.

Os veículos empregados na execução contratual encontram-se devidamente:

- licenciados perante os órgãos competentes;
- em situação regular de circulação;
- aptos à prestação do serviço;
- em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

Nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 9.503/97, compete aos órgãos executivos de trânsito dos Estados realizar vistoria, inspeção e expedição de documentos relativos aos veículos, observadas as hipóteses legalmente previstas.

Entretanto, a legislação de trânsito atualmente vigente não estabelece obrigatoriedade genérica de “vistoria periódica especial” para veículos utilizados em transporte universitário ou fretamento privado comum, inexistindo previsão legal específica aplicável ao caso concreto.

Importante destacar que as exigências específicas de inspeção semestral previstas no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro referem-se exclusivamente aos veículos destinados à condução coletiva de escolares, os quais devem atender requisitos próprios, dentre eles:

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal...”

O serviço objeto do contrato em questão não se enquadra juridicamente como transporte escolar típico submetido ao regime do art. 136 do CTB, mas sim como transporte de passageiros/fretamento voltado ao deslocamento universitário, razão pela qual não incidem automaticamente as exigências específicas destinadas à categoria escolar.

Da mesma forma, as Resoluções do CONTRAN aplicáveis às inspeções veiculares periódicas vinculam-se a hipóteses específicas previstas em lei, como:

- transferência de propriedade;
- alteração de característica do veículo;
- mudança de categoria;
- regularização administrativa;
- ou situações expressamente previstas em regulamentação específica.

Nesse sentido, a Resolução CONTRAN nº 941/2022, que consolida normas sobre registro e licenciamento de veículos, não institui obrigatoriedade genérica de vistoria extraordinária periódica para veículos de fretamento privado em circulação regular e devidamente licenciados.

Além disso, o princípio da legalidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal impede a criação de obrigação não prevista em lei ou contrato administrativo.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que:

“A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada ao princípio da legalidade, somente podendo exigir do administrado obrigação expressamente prevista em lei.”

(STJ — RMS 30.349/BA)

Assim, inexistindo previsão contratual específica, exigência legal expressa ou enquadramento dos veículos na categoria submetida ao regime especial do art. 136 do CTB, não há fundamento jurídico para se exigir vistoria extraordinária

diversa daquela inerente ao regular licenciamento e à regularidade documental já observados pela empresa.

Dessa forma, eventual interpretação em sentido contrário representaria ampliação indevida das obrigações contratuais e afronta direta aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

ITEM 5 – MOTORISTAS

BASE CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.13 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes à execução do serviço, **uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;**

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOIA DA MANTIQUEIRA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.141.816/0001-84
Certidão n°: 43325244/2026
Expedição: 22/04/2026, às 15:50:08
Validade: 19/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOIA DA MANTIQUEIRA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.141.816/0001-84, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Órgão e Assessoria: inst@tst.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 1 de 2

Certidão Nº 1094213/2026

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 07.141.816/0001-84** - não existe ação tramitando.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 7-86164-00002-78508-94017-59286

Certidão válida até: 10/06/2026

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 10/05/2026.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL(HTE), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL(RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE
CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

PROCESSO Nº 1543/2022

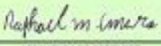
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA EFETUAR TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES, E TAMBÉM, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS COM MOTORISTA E MONITOR, PARA TRANSPORTES DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS.

A **MGS LULLIS TRANSPORTES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº07.141.816/0001-84, com sede à Rua Praça Oscar Pedroso, 24 – Jd. Bela Vista II, Cidade de Joanópolis - Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário, **MARCELO GUIMARAES DA SILVA LULLIS**, portador da Cédula de Identidade RG: [REDACTED] -2 SSP/SP E CPF: [REDACTED]-79, que subscreve a presente, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, observados os termos do Edital **Pregão Nº 035/2022**, que por ocasião da assinatura do contrato, apresentará os seguintes documentos:

- 1 - Documentação dos veículos destinados a prestação dos serviços, contrato de locação ou de financiamento em sistema de leasing ou arrendamento mercantil;
- 2 - Carteira de habilitação dos condutores – Categoria “D” e/ou “E” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3 - Comprovação de aprovação dos motoristas em curso especializado para condutor coletivo;
- 4 - Certificado de Registro dos Veículos (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 5 - Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV), conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 6 - Comprovação de situação regular referente ao seguro obrigatório (DPVAT) dos veículos

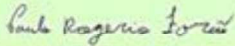
Joanópolis, 8 de dezembro de 2022

CNH		
MOTORISTA	CAT. CURSO	
Fernando Figueira Tavares de Carvalho	D	
Luiz Antonio de Lima	AD	
Rafael Amaro	AD	
Marcelo Guimaraes da Silva Lullis	AD	
Paulo Rogério Forao	AE	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		RAPHAEL MARTINS AMARO					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF		[REDACTED] SSP SP					
CPF		[REDACTED]		DATA NASCIMENTO		[REDACTED] 1994	
FILIAÇÃO		JOSE AMARO					
		MARTINS AMAR					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAR		AD	
Nº REGISTRO		[REDACTED]		VALIDADE		24/08/2031	
				1ª HABILITAÇÃO		03/12/2012	
OBSERVAÇÕES							
EAR							
 ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		TIRACATIA, SP		DATA EMISSÃO		28/09/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE				55417375256			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				SP006838789			
[REDACTED]		SÃO PAULO		[REDACTED]			
DENATRAN				CONTRAN			

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2285244904

2285244904

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 SP
NOME PAULO ROGERIO FORAO		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2361877953		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF [REDACTED] SSP SP
		CPF [REDACTED]
		DATA NASCIMENTO [REDACTED] 1973
		FILIAÇÃO [REDACTED] FORAO DA SI
	LVA [REDACTED]	PERMISSÃO [REDACTED]
		ACC [REDACTED]
		CAT. HAB. A.E.
	N° REGISTRO [REDACTED]	VALIDADE 24/03/2027
		1ª HABILITAÇÃO 05/03/1993
OBSERVAÇÕES EAR 		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CAMPO LIMPO PAULISTA, SP		DATA EMISSÃO 04/04/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		25181522825 SP009919516
[REDACTED] SÃO PAULO [REDACTED]		
DENATRAN		CONTRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1ª HABILITAÇÃO
31/08/2017

2ª NOME E SOBRENOME
JEFFERSON BRENO MELO DA CUNHA

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
[REDACTED] IOANOPOLIS, SP

4a DATA EMISSÃO
20/10/2022

5a DATA VALIDADE
19/09/2032

6a DATA CANCELAMENTO / DATA EXPIRAÇÃO / UF
[REDACTED] SSP SP

7a CDT
[REDACTED]

8a CDT BAST
AD

9 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

10 FUNÇÃO
[REDACTED] DA CUNHA
[REDACTED] DE MELO



11 ASSINATURA DO PORTADOR
Jefferson B. M. da Cunha

12 OBSERVAÇÃO

13 LOCAL
ATUBAIA, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

67952704-036

SP012694153

14 CATEGORIA

ACC	10	11	12
ACC			19/09/2032
AE			
B			19/09/2032
BE			
C			19/09/2032
CE			

15 CATEGORIA

D	10	11	12
D			19/09/2032
DI			
BE			
CE			
CE			
DE			
DE			

16 OBSERVAÇÃO

17 LOCAL

18 OBSERVAÇÃO

19 LOCAL

20 OBSERVAÇÃO

21 LOCAL

22 OBSERVAÇÃO

23 LOCAL

24 OBSERVAÇÃO

25 LOCAL

26 OBSERVAÇÃO

27 LOCAL

28 OBSERVAÇÃO

29 LOCAL

30 OBSERVAÇÃO

31 LOCAL

32 OBSERVAÇÃO

33 LOCAL

34 OBSERVAÇÃO

35 LOCAL

36 OBSERVAÇÃO

37 LOCAL

38 OBSERVAÇÃO

39 LOCAL

40 OBSERVAÇÃO

41 LOCAL

42 OBSERVAÇÃO

43 LOCAL

44 OBSERVAÇÃO

45 LOCAL

46 OBSERVAÇÃO

47 LOCAL

48 OBSERVAÇÃO

49 LOCAL

50 OBSERVAÇÃO

51 LOCAL

52 OBSERVAÇÃO

53 LOCAL

54 OBSERVAÇÃO

55 LOCAL

56 OBSERVAÇÃO

57 LOCAL

58 OBSERVAÇÃO

59 LOCAL

60 OBSERVAÇÃO

61 LOCAL

62 OBSERVAÇÃO

63 LOCAL

64 OBSERVAÇÃO

65 LOCAL

66 OBSERVAÇÃO

67 LOCAL

68 OBSERVAÇÃO

69 LOCAL

70 OBSERVAÇÃO

71 LOCAL

72 OBSERVAÇÃO

73 LOCAL

74 OBSERVAÇÃO

75 LOCAL

76 OBSERVAÇÃO

77 LOCAL

78 OBSERVAÇÃO

79 LOCAL

80 OBSERVAÇÃO

81 LOCAL

82 OBSERVAÇÃO

83 LOCAL

84 OBSERVAÇÃO

85 LOCAL

86 OBSERVAÇÃO

87 LOCAL

88 OBSERVAÇÃO

89 LOCAL

90 OBSERVAÇÃO

91 LOCAL

92 OBSERVAÇÃO

93 LOCAL

94 OBSERVAÇÃO

95 LOCAL

96 OBSERVAÇÃO

97 LOCAL

98 OBSERVAÇÃO

99 LOCAL

100 OBSERVAÇÃO

101 LOCAL

102 OBSERVAÇÃO

103 LOCAL

104 OBSERVAÇÃO

105 LOCAL

106 OBSERVAÇÃO

107 LOCAL

108 OBSERVAÇÃO

109 LOCAL

110 OBSERVAÇÃO

111 LOCAL

112 OBSERVAÇÃO

113 LOCAL

114 OBSERVAÇÃO

115 LOCAL

116 OBSERVAÇÃO

117 LOCAL

118 OBSERVAÇÃO

119 LOCAL

120 OBSERVAÇÃO

121 LOCAL

122 OBSERVAÇÃO

123 LOCAL

124 OBSERVAÇÃO

125 LOCAL

126 OBSERVAÇÃO

127 LOCAL

128 OBSERVAÇÃO

129 LOCAL

130 OBSERVAÇÃO

131 LOCAL

132 OBSERVAÇÃO

133 LOCAL

134 OBSERVAÇÃO

135 LOCAL

136 OBSERVAÇÃO

137 LOCAL

138 OBSERVAÇÃO

139 LOCAL

140 OBSERVAÇÃO

141 LOCAL

142 OBSERVAÇÃO

143 LOCAL

144 OBSERVAÇÃO

145 LOCAL

146 OBSERVAÇÃO

147 LOCAL

148 OBSERVAÇÃO

149 LOCAL

150 OBSERVAÇÃO

151 LOCAL

152 OBSERVAÇÃO

153 LOCAL

154 OBSERVAÇÃO

155 LOCAL

156 OBSERVAÇÃO

157 LOCAL

158 OBSERVAÇÃO

159 LOCAL

160 OBSERVAÇÃO

161 LOCAL

162 OBSERVAÇÃO

163 LOCAL

164 OBSERVAÇÃO

165 LOCAL

166 OBSERVAÇÃO

167 LOCAL

168 OBSERVAÇÃO

169 LOCAL

170 OBSERVAÇÃO

171 LOCAL

172 OBSERVAÇÃO

173 LOCAL

174 OBSERVAÇÃO

175 LOCAL

176 OBSERVAÇÃO

177 LOCAL

178 OBSERVAÇÃO

179 LOCAL

180 OBSERVAÇÃO

181 LOCAL

182 OBSERVAÇÃO

183 LOCAL

184 OBSERVAÇÃO

185 LOCAL

186 OBSERVAÇÃO

187 LOCAL

188 OBSERVAÇÃO

189 LOCAL

190 OBSERVAÇÃO

191 LOCAL

192 OBSERVAÇÃO

193 LOCAL

194 OBSERVAÇÃO

195 LOCAL

196 OBSERVAÇÃO

197 LOCAL

198 OBSERVAÇÃO

199 LOCAL

200 OBSERVAÇÃO

201 LOCAL

202 OBSERVAÇÃO

203 LOCAL

204 OBSERVAÇÃO

205 LOCAL

206 OBSERVAÇÃO

207 LOCAL

208 OBSERVAÇÃO

209 LOCAL

210 OBSERVAÇÃO

211 LOCAL

212 OBSERVAÇÃO

213 LOCAL

214 OBSERVAÇÃO

215 LOCAL

216 OBSERVAÇÃO

217 LOCAL

218 OBSERVAÇÃO

219 LOCAL

220 OBSERVAÇÃO

221 LOCAL

222 OBSERVAÇÃO

223 LOCAL

224 OBSERVAÇÃO

225 LOCAL

226 OBSERVAÇÃO

227 LOCAL

228 OBSERVAÇÃO

229 LOCAL

230 OBSERVAÇÃO

231 LOCAL

232 OBSERVAÇÃO

233 LOCAL

234 OBSERVAÇÃO

235 LOCAL

236 OBSERVAÇÃO

237 LOCAL

238 OBSERVAÇÃO

239 LOCAL

240 OBSERVAÇÃO

241 LOCAL

242 OBSERVAÇÃO

243 LOCAL

244 OBSERVAÇÃO

245 LOCAL

246 OBSERVAÇÃO

247 LOCAL

248 OBSERVAÇÃO

249 LOCAL

250 OBSERVAÇÃO

251 LOCAL

252 OBSERVAÇÃO

253 LOCAL

254 OBSERVAÇÃO

255 LOCAL

256 OBSERVAÇÃO

257 LOCAL

258 OBSERVAÇÃO

259 LOCAL

260 OBSERVAÇÃO

261 LOCAL

262 OBSERVAÇÃO

263 LOCAL

264 OBSERVAÇÃO

265 LOCAL

266 OBSERVAÇÃO

267 LOCAL

268 OBSERVAÇÃO

269 LOCAL

270 OBSERVAÇÃO

271 LOCAL

272 OBSERVAÇÃO

273 LOCAL

274 OBSERVAÇÃO

275 LOCAL

276 OBSERVAÇÃO

277 LOCAL

278 OBSERVAÇÃO

279 LOCAL

280 OBSERVAÇÃO

281 LOCAL

282 OBSERVAÇÃO

283 LOCAL

284 OBSERVAÇÃO

285 LOCAL

286 OBSERVAÇÃO

287 LOCAL

288 OBSERVAÇÃO

289 LOCAL

290 OBSERVAÇÃO

291 LOCAL

292 OBSERVAÇÃO

293 LOCAL

294 OBSERVAÇÃO

295 LOCAL

296 OBSERVAÇÃO

297 LOCAL

298 OBSERVAÇÃO

299 LOCAL

300 OBSERVAÇÃO

301 LOCAL

302 OBSERVAÇÃO

303 LOCAL

304 OBSERVAÇÃO

305 LOCAL

306 OBSERVAÇÃO

307 LOCAL

308 OBSERVAÇÃO

309 LOCAL

310 OBSERVAÇÃO

311 LOCAL

312 OBSERVAÇÃO

313 LOCAL

314 OBSERVAÇÃO

315 LOCAL

316 OBSERVAÇÃO

317 LOCAL

318 OBSERVAÇÃO

319 LOCAL

320 OBSERVAÇÃO

321 LOCAL

322 OBSERVAÇÃO

323 LOCAL

324 OBSERVAÇÃO

325 LOCAL

326 OBSERVAÇÃO

327 LOCAL

328 OBSERVAÇÃO

329 LOCAL

330 OBSERVAÇÃO

331 LOCAL

332 OBSERVAÇÃO

333 LOCAL

334 OBSERVAÇÃO

335 LOCAL

336 OBSERVAÇÃO

337 LOCAL

338 OBSERVAÇÃO

339 LOCAL

340 OBSERVAÇÃO

341 LOCAL

342 OBSERVAÇÃO

343 LOCAL

344 OBSERVAÇÃO

345 LOCAL

346 OBSERVAÇÃO

347 LOCAL

348 OBSERVAÇÃO

349 LOCAL

350 OBSERVAÇÃO

351 LOCAL

352 OBSERVAÇÃO

353 LOCAL

354 OBSERVAÇÃO

355 LOCAL

356 OBSERVAÇÃO

357 LOCAL

358 OBSERVAÇÃO

359 LOCAL

360 OBSERVAÇÃO

361 LOCAL

362 OBSERVAÇÃO

363 LOCAL

364 OBSERVAÇÃO

365 LOCAL

366 OBSERVAÇÃO

367 LOCAL

368 OBSERVAÇÃO

369 LOCAL

370 OBSERVAÇÃO

371 LOCAL

372 OBSERVAÇÃO

373 LOCAL

374 OBSERVAÇÃO

375 LOCAL

376 OBSERVAÇÃO

377 LOCAL

378 OBSERVAÇÃO

379 LOCAL

380 OBSERVAÇÃO

381 LOCAL

382 OBSERVAÇÃO

383 LOCAL

384 OBSERVAÇÃO

385 LOCAL

386 OBSERVAÇÃO

387 LOCAL

388 OBSERVAÇÃO

389 LOCAL

390 OBSERVAÇÃO

391 LOCAL

392 OBSERVAÇÃO

393 LOCAL

394 OBSERVAÇÃO

395 LOCAL

396 OBSERVAÇÃO

397 LOCAL

398 OBSERVAÇÃO

399 LOCAL

400 OBSERVAÇÃO

401 LOCAL

402 OBSERVAÇÃO

403 LOCAL

404 OBSERVAÇÃO

405 LOCAL

406 OBSERVAÇÃO

407 LOCAL

408 OBSERVAÇÃO

409 LOCAL

410 OBSERVAÇÃO

411 LOCAL

412 OBSERVAÇÃO

413 LOCAL

414 OBSERVAÇÃO

415 LOCAL

416 OBSERVAÇÃO

417 LOCAL

418 OBSERVAÇÃO

419 LOCAL

420 OBSERVAÇÃO

421 LOCAL

422 OBSERVAÇÃO

423 LOCAL

424 OBSERVAÇÃO

425 LOCAL

426 OBSERVAÇÃO

427 LOCAL

428 OBSERVAÇÃO

429 LOCAL

430 OBSERVAÇÃO

431 LOCAL

432 OBSERVAÇÃO

433 LOCAL

434 OBSERVAÇÃO

435 LOCAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2651059117

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1. NOME E SOBRENOME
LUIZ ANTONIO DE LIMA

2. DATA, LOCAL E HOR DO NASCIMENTO
[REDACTED] OMOPOULIS, SP

3. 1ª HABILITAÇÃO
14/09/1989

4. DATA DE EMISSÃO
[REDACTED]

5. DATA DE VALIDADE
23/05/2028

6. CATEGORIA
D

7. DOC IDENTIDADE / CATEG. DESSAQUE / UE
SP

8. CPF
[REDACTED]

9. Nº REGISTRO
[REDACTED]

10. CATEG. DESSAQUE
AD

11. INSCRIÇÃO
[REDACTED]

12. LOCAL DE EMISSÃO
DE LIMA

13. LOCAL DE VALIDADE
LIMA

7. ASSINATURA DO PORTADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2555970809

2 - NOME E SOBRENOME
MARCELO GUIMARAES DA SILVA LULLIS

1 - DATA DE NASCIMENTO
30/10/1996

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
SAO PAULO, SP

4a - DATA EMISSÃO
06/02/2023

4b - VALIDADE
28/09/2032

ACE **D**

6 - DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
SSP SP

4d - CPF
[REDACTED]

5 - Nº REGISTRO
[REDACTED]

9 - CAT. HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

RELACÃO
[REDACTED]

7 - ASSINATURA DO PORTADOR
Marcelo Lullis

DA SILVA



	9	10	11	12
ACC				
A			28/09/2032	
AT				
B			28/09/2032	
BT				
C			28/09/2032	
CT				

	9	10	11	12
D			28/09/2032	
DI				
EE				
CE				
CIE				
DE				
DTE				

12 - OBSERVAÇÕES

LOCAL
PIRACAJÁ, SP

2555970809

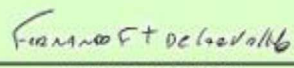
ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5675085525

SP012505074

SÃO PAULO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 S P
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2383938930	NOME FERNANDO FIGUEIRA TAVARES DE CARVALHO	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF [REDACTED] SSP SP
		CPF [REDACTED]
	DATA NASCIMENTO [REDACTED]/1982	
	FILIAÇÃO [REDACTED] TAVARES [REDACTED] FIGUEIRA TAVARES	
	PERMISSÃO [REDACTED]	
N° REGISTRO [REDACTED]	VALIDADE 08/02/2032	1ª HABILITAÇÃO 09/03/2004
ENG 2383938930	OBSERVAÇÕES EAR	
	ASSINATURA DO PORTADOR 	
	LOCAL PIRACAJIA, SP	DATA EMISSÃO 12/05/2022
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
	98006828788 SP009319057	
[REDACTED] SÃO PAULO [REDACTED]		
DENATRAN CONTRAN		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

18.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666/93 e suas posteriores

alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral

dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Sem mais até o presente.

Em caso de duvidas estamos a dispor para esclarecimentos



Joia da Mantiqueira Transportes LTDA

Marcelo G S Lullis

CPF: [REDACTED]